



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO**
Nº. 04, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, de 16 de Dezembro de 2022. Altera disposição na Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

RELATORES: Pedro Gomes Soares – PSD

HISTÓRICO: A Administração Pública Municipal, em consonância aos princípios que norteiam a administração pública, apresenta a presente Emenda à Lei Orgânica a fim de adequar a nomenclatura de Advocacia-Geral para Procuradoria-Geral na Lei Orgânica do Município, tal como a seção que a disciplina (Seção IV) e da Lei Complementar 142/2012, a qual dispõe sobre a Procuradoria-Geral do Município e a organização da carreira e remuneração dos Procuradores Municipais, dentre outras providências.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais e de acordo com consulta ao departamento jurídico Nº.24/2023 desta casa de Leis, a Comissão de Justiça e, apresenta parecer favorável a tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 2023.

SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PEDRO GOMES SOARES - PSD
Relator da Comissão de Justiça e Redação

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -MDB
Membro da Comissão de Justiça e Redação